



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CERTIDÃO

Fernando Jorge dos Ramos, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho: -----

CERTIFICA QUE, da minuta da ata correspondente à Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de junho de 2019, consta, nomeadamente, o seguinte: -----

5. Lei n.º 50/2018 de 16 agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Diploma de âmbito setorial D.L. 21/2019, de 30 de janeiro - Aprovar sob proposta do Executivo Municipal, a não-aceitação da transferência de competências para a Câmara Municipal no domínio da educação para o ano 2019 e o acordo prévio de não oposição ao exercício das competências para as Entidades Intermunicipais.-----

Com 26 membros da AM presentes, a proposta do Executivo Municipal tomada em reunião de Câmara de 21 de junho de 2019, de Lei n.º 50/2018 de 16 agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Diploma de âmbito setorial D.L. 21/2019, de 30 de janeiro - Aprovar sob proposta do Executivo Municipal, a não-aceitação da transferência de competências para a Câmara Municipal no domínio da educação para o ano 2019 que se anexa, foi aprovada por unanimidade de acordo com os seguintes resultados obtidos na votação:-----

----- VOTAÇÕES -----

----- Fernando Jorge dos Ramos-----	A Favor-----
----- Elisa Maria Sá Pinto-----	A Favor-----
----- Renato Moço Nogueira Ribeiro-----	A Favor-----
----- Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge-----	A Favor-----
----- Tiago Dinis Santos Silva-----	A Favor-----
----- Ana Cristina da Silva Jorge-----	A Favor-----
----- António Augusto Santos Torres-----	A Favor-----
----- Nuno Filipe Jesus Cardoso-----	A Favor-----
----- Fernando Pereira Nunes Curto-----	A Favor-----
----- Célia Margarida dos Santos Craveiro-----	A Favor-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Marcelo Gustavo da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- Luís António Girão da Fonseca-----	A Favor-----
----- Lúdia Maria Cavaleiro Teixeira Pagaimo-----	A Favor-----
----- Joaquim António Graça Rainho-----	A Favor-----
----- José Manuel Té Pereira-----	A Favor-----
----- Ruben Emanuel Jorge Soure-----	A Favor-----
----- Bruno Miguel Nunes Ferrão-----	A Favor-----
----- Eusébio Ramos Sousa Campos-----	A Favor-----
----- Victor Manuel Pardal Monteiro-----	A Favor-----
----- Vasco Gonçalo Sousa Martins-----	A Favor-----
----- Joaquim Neves Martinho-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Pinto Rama-----	A Favor-----
----- António da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- João António Góis Girão-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Neves Correia-----	A Favor-----
----- Carlos António Cristino Alves-----	A Favor-----

Mais deliberou aprovar por unanimidade, a proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências para as Entidades Intermunicipais, que se anexa, de acordo com os seguintes resultados obtidos na votação: -----

----- VOTAÇÕES -----	
----- Fernando Jorge dos Ramos-----	A Favor-----
----- Elisa Maria Sá Pinto-----	A Favor-----
----- Renato Moço Nogueira Ribeiro-----	A Favor-----
----- Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge-----	A Favor-----
----- Tiago Dinis Santos Silva-----	A Favor-----
----- Ana Cristina da Silva Jorge-----	A Favor-----
----- António Augusto Santos Torres-----	A Favor-----
----- Nuno Filipe Jesus Cardoso-----	A Favor-----
----- Francisco José Couceiro Nobre-----	A Favor-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Fernando Pereira Nunes Curto-----	A Favor-----
----- Célia Margarida dos Santos Craveiro-----	A Favor-----
----- Marcelo Gustavo da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- Luís António Girão da Fonseca-----	A Favor-----
----- Lídia Maria Cavaleiro Teixeira Pagaimo-----	A Favor-----
----- Joaquim António Graça Rainho-----	A Favor-----
----- José Manuel Té Pereira-----	A Favor-----
----- Ruben Emanuel Jorge Soure-----	A Favor-----
----- Bruno Miguel Nunes Ferrão-----	A Favor-----
----- Eusébio Ramos Sousa Campos-----	A Favor-----
----- Victor Manuel Pardal Monteiro-----	A Favor-----
----- Vasco Gonçalo Sousa Martins-----	A Favor-----
----- Joaquim Neves Martinho-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Pinto Rama-----	A Favor-----
----- António da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- João António Góis Girão-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Neves Correia-----	A Favor-----
----- Carlos António Cristino Alves-----	A Favor-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Montemor-o-Velho, 27 de junho de 2019. -----

O Presidente da Mesa, da Mesa da Assembleia Municipal,


Professor Doutor Fernando Jorge dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de junho de 2019 foi deliberado em minuta, o seguinte:-----

-----3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.3. LEI N.º 50/2018 DE 16 AGOSTO – LEI-QUADRO DA -----
----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS -----
----- LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS; DIPLOMA DE --
----- ÂMBITO SETORIAL DL 21/2019 DE 30 DE JANEIRO- PROPOSTA ---
----- DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS ---
----- PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO -----
----- PARA O ANO 2019; DIPLOMA DE ÂMBITO SETORIAL DL -----
----- 21/2019 DE 30 DE JANEIRO- PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO DE --
----- NÃO OPOSIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PARA AS ----
----- ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual. A mesma lei confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais.*-----

----- *O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, sendo que, o município tomou conhecimento do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 9451, datado de 11 de abril de 2019, que serviu de notificação nos termos do n.º 1 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro.*-----



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Pl. 2
4

----- Nessa senda, analisado o teor do aludido ofício e para efeitos do preceituado no nº 2 do artigo 69º do mesmo diploma legal, foi constituída uma equipa técnica para avaliação/análise da informação nele constante e respetiva proposta de pronúncia por parte do Município, tendo o executivo municipal deliberado em reunião de 3 de maio do corrente ano, reclamar/rejeitar os valores constantes do mapa, causa da presente pronúncia, com os fundamentos que constam da mesma, bem como a 07 de maio do corrente ano, interpelada a administração central nas pessoas do Ministro da Educação (ofício n.º 5535), a Secretária de Estado Adjunta e da educação (ofício n.º 5538), o Secretário de Estado das Autarquias Locais (ofício n.º 5539) e o Secretário de Estado do Orçamento (ofício n.º 5540), sem que até à presente data se tenha obtido qualquer resposta. -----

----- Assim, da apreciação geral, efetuada por essa equipa técnica e face à ausência de resposta da administração central sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, as condições das transferências e as suas implicações, conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, sejamos do entendimento que o Município reitere a sua opção de não assumir as novas competências no ano 2019. -----

----- Por outro lado na previsão do artigo 75-º do referido Decreto-lei (DL 21/2019 de 30 de janeiro) encontra-se plasmado que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo. -----

----- A área em questão é exemplo do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação dos cidadãos às empresas entidades públicas. -----

----- As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão. -----



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir. -----

----- Face ao supra exposto, propõe-se que:-----

----- 1. O órgão executivo municipal delibere a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação, -----

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação; -----

----- 3. Posteriormente, seja efetuada essa comunicação de não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Mais se propõe que:-----

----- 4. o órgão executivo municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 21/2019, para os órgãos das entidades intermunicipais." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação. -----

----- Deliberou ainda aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 21/2019, para os órgãos das entidades intermunicipais. -----



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Mais deliberou aprovar que seja efetuada a comunicação de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Montemor-o-Velho, 21 de junho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos